

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 53/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Processo SEI n.º: 00391-00016267/2017-82**Interessado:** Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF**Atividade Licenciada:** Operação da Linha 1 do Sistema de Transporte Metroviário do Distrito Federal**Prazo de Validade:** 10 (dez) anos**Licença Ambiental:** Renovação de Licença de Operação - Processo Físico n.º 191.000.328/1991**Compensação:** Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico trata da análise do requerimento de Renovação de Licença de Operação do METRÔ/DF, protocolado por esta Companhia dia 30/06/2017, visando a regularização dos aspectos ambientais do empreendimento.

Esta análise está fundamentada nas informações presentes no processo de licenciamento ambiental n.º191.000.328/1991, no processo de compensação ambiental 391.001.073/2010, nos Ofícios n.º246/2017 e n.º 007/2017 (Relatórios de Cumprimento de Condicionantes), nas informações e diretrizes presentes no Parecer Técnico n.º400.000.021/2013 GELOI, que embasou a Licença de Operação n.º099/2013 e na Manifestação de Pendência (Manifestação 471 3963674.) desta Gerência.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento abrange as Regiões Administrativas do Plano Piloto de Brasília, Guará, Park Way, Águas Claras, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, localizando-se em várias zonas do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. Segundo o PDOT vigente de 2012, o empreendimento consiste em 42 Km de extensão e atravessa as seguintes Zonas: Zona Urbana do Conjunto Tombado, Zona Urbana de Uso Controlado I, Zona Urbana Consolidada e Zona Urbana de Expansão e Qualificação.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a linha do metrô percorre áreas essencialmente urbanas, cruzando trechos da APA do Planalto Central, Parque Ecológico Ezechias Heringer, Parque Saburo Onoyama e área limítrofe ao Parque das Aves.

Na Figura 1 é possível visualizar a localização do empreendimento.

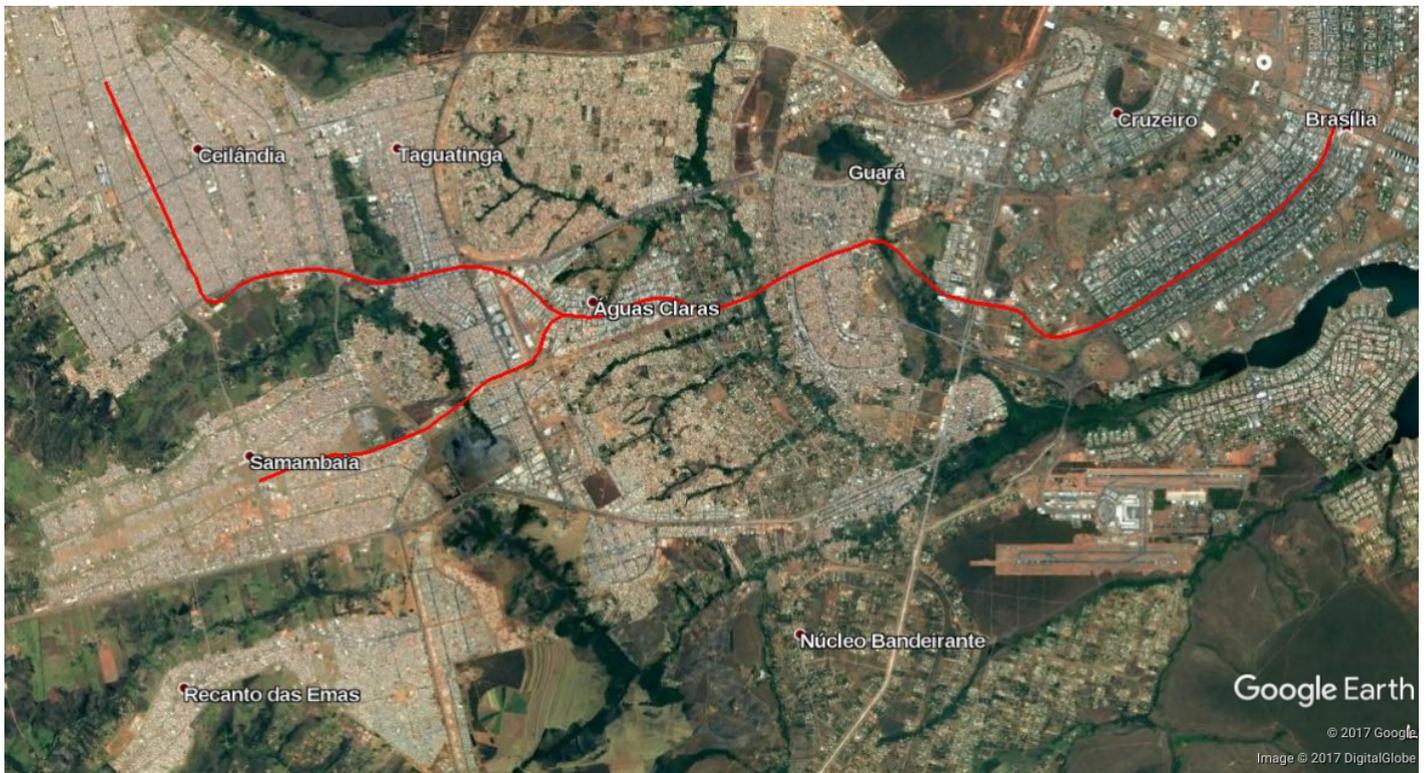


Figura 1 - Em vermelho a linha 1 metroviária do Distrito Federal.

Fontes: Metrô DF e Google Earth

3. ANÁLISE

Para o seguimento da análise, foram avaliados o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação n° 099/2013 emitida em 6 de novembro de 2013, levando em consideração o Ofício 007/2018 - DTE Metrô 5079839 que esclarece as pendências solicitadas por esta Gerência na Manifestação de Pendências 471 3963674 . São elas:

1 - A presente licença é válida em todo o trecho do metrô entre as estações terminal de Samambaia e Ceilândia até a estação central na rodoviária do Plano Piloto;

Condicionante Informativa.

2 - Redefinir a compensação ambiental com redimensionamento das compensações ambientais futuras entre o Metrô e a Semarh tendo em vista os valores já aplicados em 180 dias;

De acordo com o Parecer n°05/2016 - TPGI METRÔ DF (folhas n° 206 a 213 do processo de compensação ambiental 391.001.073/2010) o EIA-RIMA apresentado por este empreendedor ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA e em audiência pública foi aprovado pelo respectivo instituto ambiental, resultando na expedição da Licença Prévia n°022/1991. Nesta época a Resolução Conama n°10/1987, previa cobrança de compensação ambiental para os empreendimentos que impactassem diretamente florestas ou outros ecossistemas. Sabendo que o EIA/RIMA apresentado e o Parecer n°03/91 - COM.ANAL EIA/RIMA - IEMA/SEMATEC que analisou o referido Estudo Ambiental não apontaram para a destruição de florestas ou outro tipo de ecossistema, o empreendimento em questão não estaria passível de compensação ambiental.

Na Licença de Instalação - LI n°016/1992 verificou-se um equívoco no processo de licenciamento ambiental, pois foi exigido do empreendedor a compensação ambiental fundamentada pelo mesmo Parecer Técnico n°03/91 - COM.ANAL EIA/RIMA - IEMA/SEMATEC. Sabe-se que esse parecer não apresentou justificativas técnicas ou legais para o enquadramento do METRÔ/DF na obrigatoriedade de pagamento de compensação ambiental. A condicionante 11 da respectiva LI, solicita ao empreendedor que promova a compensação ambiental baseado agora nos artigos 1° e 2° da Resolução CONAMA N°010 de 1987, que também condiciona uma compensação ambiental "*em face à reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas*". No entanto, esses danos ambientais não foram apontados pelo EIA RIMA nem pelo órgão ambiental da época que analisou este estudo. O mesmo equívoco foi verificado na Licença de Instalação n° 045/99, emitida na época pelo IEMA, onde também não foi apontado

naquela LI qual Unidade de Conservação seria beneficiada. O METRO/DF entendeu que caso a cobrança de compensação ambiental fosse legal, deveria ser aplicado ao Parque do Guará (Parque Ecológico Ezechias Heringer), mencionado na LI 016/1992 e também por ser afetado pelas obras.

A renovação da Licença de Operação nº099/2013 estabelece a compensação ambiental da seguinte maneira: *"Condicionante nº 2 - Redefinir a compensação ambiental, com redimensionamento das compensações ambientais futuras entre o Metrô e a SEMARH tendo em vista os valores já aplicados em 180 dias"*. Dessa maneira o empreendedor aplicou mais de 9 milhões e 500 mil reais (valor corrigido pela Inflação/IPCA* para dezembro de 2016) em compensação ambiental voluntária, consistindo em serviços de elaboração do Plano Diretor do Parque do Guará, levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral do Parque do Guará; implantação da cerca metálica da poligonal de ampliação do Parque do Guará; fornecimento de 4 toneladas de perfis metálicos para execução de pontes no Parque Águas Claras, execução de alambrado de cercamento e aceiro, com implantação de portões de acesso ao Parque das Aves; realização de concurso para contratação de Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, anteprojetos de arquitetura e projetos de paisagismo, estruturas e de instalações no Parque das Aves.

Dessa maneira, esta análise entende também que, mesmo diante da indefinição técnica a respeito da compensação ambiental, o empreendedor procurou compensar ambientalmente os impactos causados pelas obras. É importante notar que esta condicionante abre possibilidades de compensações ambientais a serem definidas pelo interessado, pois mesmo com as licenças ambientais emitidas sabe-se que houve ausência por parte dos órgãos ambientais da definição de como se daria a compensação ambiental mencionada.

A manifestação da Procuradoria Jurídica deste Instituto Ambiental (anexo I, do Ofício 007/2018 - DTE Metro 5079839) também tem esta compreensão e conclui que "não se verificam os requisitos da compensação ambiental, que seja com fundamento na Resolução Conama nº10/1987 revogada pela Resolução Conama nº02/1996, quer seja com fundamento na Lei Federal nº9985/2000. Por tanto, esta análise considera que esta condicionante **não se aplica**.

3 - Relatório anual de monitoramento de ruído e vibração ao longo da linha do metrô sendo pelo menos dois pontos de monitoramento no Plano Piloto, três em Ceilândia e Taguatinga e dois entre Taguatinga Sul e Samambaia, outro ponto deverá monitorar Águas Claras;

O Ofício nº106/2016 - PRE do Metrô enviou a este Instituto Ambiental Relatório de Monitoramento e Ruído e Vibração (folhas nº5117 a 5133, vol. XXIV do processo 191.000.328/1991). Os dados utilizados em foram extraídos do Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC para expansão da linha do Metrô. O Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos seguiu os padrões estabelecidos pela Lei 4.092/2008. As medições foram realizadas em Samambaia, Ceilândia e Plano Piloto, porém não foram identificados no RIAC medições em Águas Claras. Observou-se que, quando ocorre a passagem de um trem, a altura máxima do ruído nas áreas internas das estações é maior que o limite permitido. No entanto, o ruído é gerado somente quando o trem se encontra em movimento, o que dura apenas alguns segundos, podendo ser caracterizado como um som intermitente.

Não foi verificado no processo os dados de ruído e vibração de 2016. Segundo o Ofício 007 - 2018 5079839 em atendimento as pendências da Manifestação 471 3963674, foi expedida uma Instrução de Serviço instituindo equipe técnica para contratação de serviços de monitoramento de ruídos e vibrações. Dessa maneira, esta análise considera esta **condicionante parcialmente atendida**.

4 - Monitoramento, com frequência mensal, dos sistemas de drenagem pluvial, para se evitar a contaminação dos recursos hídricos por esgotos domésticos, ligações clandestinas de oficinas e pequenas indústrias que manuseiam lubrificantes e postos de combustíveis, enviando relatórios semestrais para o IBRAM, a contar da data da concessão da LO 99/2013.

Foi solicitada pelo interessado a exclusão desta condicionante. Esta Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura (GELOI) por meio do Despacho 440.000.072/2016 (folha 5172, Vol. XXIV do processo 191.000.239/1991), e a Coordenação de Licenciamento de Infraestrutura (COINF), por meio de Despacho (folha 5219, Vol. XXV do processo 191.000.239/1991), acataram a solicitação baseado nas justificativas do Parecer nº04/2015 - TPGI do Metrô (folhas nº5130 a 5132, Vol. XXIV do processo 191.000.239/1991). Esta equipe técnica também considera as justificativas apresentadas pelo interessado satisfatórias e recomenda a exclusão deste item.

5 - Cumprir o Plano de Segurança Operacional do Sistema de Metrô, encaminhando anualmente relatórios de eventos ocorridos;

Condicionante parcialmente atendida. Foi enviado a este Instituto o Relatório de Eventos ocorridos no sistema Metrô 2014/2015 (folhas nº5134 a 5149, Vol. XXIV do processo 191.000.239/1991). Não consta nos autos do processo em tela o relatório referente ao ano de 2016.

No entanto, o METRO DF esclarece por meio do Ofício 007/2018 - DTE 5079839 que já encaminhou o Relatório de Eventos Ocorridos relativo ao ano de 2016, por meio do Ofício nº007/2017 - DTE, nº de protocolo 999.000.721/17.

6 - Promover a recuperação das áreas degradadas pela montagem/funcionamento dos canteiros e pela própria execução das obras após seu término no interior do Parque das Aves;

O Metrô DF solicitou ao IBRAM o Termo de Referência para executar a recuperação da respectiva área degradada. No entanto o interessado ainda não recebeu uma resposta deste Instituto. Esta equipe técnica entende que o anexo I da Instrução Normativa do IBRAM nº 08 de 09 de janeiro de 2012, deve ser referência dos estudos e ações de recuperação ambiental das áreas degradadas no interior do Parque das Aves.

O interessado, por meio do Ofício 007/2018 - DTE 5079839 relata que a concessionária Inframérica através da formalização do Termo de Compromisso nº023/2013 - IBRAM que trata da compensação florestal está com recuperação da área em curso. Em relação às áreas degradadas ocasionadas pela montagem/funcionamento dos canteiros e execução da obra do Metrô, informa-se que as mesmas encontram-se ocupadas de forma irregular. O interessado já providenciou por meio do Ofício nº365/2015 - PRE providências a AGEFIS. A questão está na justiça e por enquanto não é possível executar um PRAD sem que ocorra a desocupação das áreas irregularmente ocupadas.

Assim, considera-se esta condicionante **ainda não atendida**.

7 - Controlar, de acordo com o projeto específico exigido na expedição da Licença de Instalação, nos pátios de manutenção, as atividades de estocagem de material (óleos lubrificantes) e de manuseio de óleos e graxas e lavagem de veículos, de modo a que seus rejeitos sejam adequadamente tratados e dispostos, apresentar relatórios anuais de cumprimento da condicionante;

Condicionante atendida. Foi encaminhado a este Instituto Ambiental por meio do Ofício nº485/2014 (folha nº3247, Vol. XVII do processo nº191.000.328/1991) e por meio do Ofício nº006/2017 (folha nº 5292 Vol. XXV do mesmo processo), relatórios de gestão de resíduos sólidos referentes aos anos de 2013 a 2016.

8 - Promover programa de Educação Ambiental para os usuários do Metrô em pelo menos uma estação em cada cidade atendida pelo Metrô: Brasília, Guará, Águas Claras, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

Condicionante parcialmente atendida. O Metrô DF por meio de sua gestão de resíduos promove a coleta seletiva de lixo nas estações. No entanto ainda não teve retorno deste Instituto Ambiental em relação ao seu programa de Educação Ambiental.

9 - Garantir a plena acessibilidade em todas as estações da Linha 1 do Metrô;

Condicionante atendida. Todas as estações possuem acessibilidade. No entanto, segundo o interessado, está sendo providenciado a adequação das estações às recentes normas de acessibilidade conforme contrato nº 3/2017 para modernização das estações 102 Sul, 108 Sul, 112 Sul, 114 Sul, Guará, Centro Metropolitano, Ceilândia Sul, Guararoba, Ceilândia Centro, Ceilândia Norte e Ceilândia. Também encontra-se em andamento a Concorrência n.º 001/2017, que tem por objeto a reforma da Estação Arniquireiras para melhorias na acessibilidade.

10 - Apresentar em 180 dias a proposta de Plano de Educação Ambiental, contemplando metas de atendimento, público e cronograma de execução, incluir no plano, enquetes sobre o uso do metrô e aceitação do vagão exclusivo para mulheres;

Condicionante parcialmente atendida. O Metrô DF enviou um Programa de Educação Ambiental a este Instituto por meio do Ofício nº467/2014-PRE de 29/10/2014. No entanto o interessado não teve retorno. Ressalta-se que o empreendedor estabeleceu vagões exclusivos para mulheres. Esta análise entende que estes vagões exclusivos são de extrema importância e sugere que eles sejam mantidos. No que diz respeito a análise de licenciamento ambiental este item é sugestivo, cabendo aos órgãos competentes a devida fiscalização.

11- Implantar sistema de coleta seletiva no metrô, como parte de um plano de resíduos sólidos que deverá ser apresentado em 360 dias e anualmente enviar relatórios de cumprimento e resultados alcançados;

Condicionante atendida. Foi elaborado o Plano de Resíduos Sólidos do Programa Metrô Sustentável (folhas nº5150 a 5165, Vol. XXIV do processo 191.000.239/1991) e relatório de gestão de resíduos, por meio do Ofício nº006/2017 folhas 5293, Vol. XXV do mesmo processo).

12 - Encaminhar cronograma de implantação das estações previstas para completar o trecho licenciado do Metrô e completar seus acessos;

Condicionante parcialmente atendida. De acordo com as informações trazidas pelo Memorando nº079/2016 - DTE Metrô (folha nº5109, Vol. XXIV do processo 191.000.239/1991) que do projeto original da Linha 1 do Metrô DF 05 estações não estão operacionais: 104, 106, 110 sul, Onoyama e Estrada Parque. Segundo as últimas informações do empreendedor as estações 106, 110 sul e Estrada Parque estão em fase de licitação e a 104 sul e Onoyama aguardam recursos.

Conforme o Ofício 007/2018 Devido a questões orçamentárias, o METRO DF depende de financiamentos governamentais, impossibilitando a elaboração do cronograma de implantação das estações.

13 - Implantar durante o período de vigência desta licença de operação acessos cicloviários interligando as estações às ciclovias existentes nas regiões administrativas cortadas pelo metrô e bicicletários;

Condicionante em atendimento. Compete a Secretaria de Mobilidade (SEMOB) a implantação de ciclovias e sistema de bicicletas compartilhadas. O Metrô DF segue em tratativas com esta secretaria para implantação de sistema de bicicletas atrelado à rede metroviária. Algumas estações já dispõe de integração com ciclovias

14 - Encaminhar, em 240 dias, informativo oficial do Metrô em associação com a Secretaria de Transporte, de como se dará a integração entre os modais: ciclovias, corredores exclusivos de ônibus e VLT, ao sistema do Metrô, principalmente nas Regiões Administrativas de Ceilândia (eixo Oeste) e Brasília (Eixos Norte e Sul);

Foi solicitada pelo interessado a exclusão desta condicionante. Esta Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura (GELOI) por meio do Despacho 440.000.072/2016 (folha 5172, Vol. XXIV do processo 191.000.239/1991), e a Coordenação de Licenciamento de Infraestrutura (COINF), por meio de Despacho (folha 5219, Vol. XXV do processo 191.000.239/1991), acataram a solicitação baseado nas justificativas do Parecer nº04/2015 - TPGI do Metrô (folhas nº5130 a 5132, Vol. XXIV do processo 191.000.239/1991). Esta análise também considera as justificativas apresentadas pelo interessado satisfatórias e recomenda a exclusão deste item.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS (CONSIDERAÇÕES FINAIS, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO)

Considerando que as condicionantes, de um modo geral, estão sendo atendidas dando viabilidade ambiental ao empreendimento, e que as condicionantes não atendidas ou em atendimento foram justificadas de maneira satisfatória;

Considerando o atendimento de maneira satisfatória das pendências relatadas pela Manifestação 471 3963674, desta Gerência;

Considerando as iniciativas do interessado em relação a compensação ambiental (investimentos em áreas de preservação) e a educação ambiental (coleta seletiva de lixo e gestão de resíduos) foram realizadas, mesmo com as indefinições e equívocos das condicionantes em Licenças Ambientais já emitidas;

Considerando a importância do empreendimento em relação à mobilidade urbana, contribuindo para diminuir o uso de automóveis e amenizar a poluição urbana;

Considerando as tratativas que o Metrô vem tendo com outros órgãos em relação a integração a outros modais de transporte;

Considerando a preocupação do interessado em relação a acessibilidade das estações;

Considerando a utilidade pública do empreendimento;

Esta análise **sugere pela renovação da Licença de Operação** por um período de **10 (dez) anos**.

5. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES .**

1. Esta renovação de Licença de Operação diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a operação do empreendimento;
2. Apresentar relatório anual de monitoramento de ruído e vibração em todas as estações da linha 1 do Metrô;
3. Encaminhar anualmente Relatório de Eventos Ocorridos de acordo com o Plano de Segurança Operacional do Metrô;
4. Apresentar relatório semestral de análise da água lançada na rede de esgoto a fim de verificar a presença de óleos, graxas ou algum material poluente;
5. Assim que os problemas de ocupação irregular no Parque das Aves forem solucionados, deverá ser executado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (com referência ao anexo I da Instrução Normativa do IBRAM nº 08 de 09 de janeiro de 2012), a ser apresentado a este instituto no prazo de 90(noventa) dias;
6. Apresentar relatório final de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas das áreas impactadas pela montagem/funcionamento dos canteiros e pela própria execução das obras no interior do Parque das Aves, no prazo de 3 (três) anos após a emissão desta Licença;
7. Estocar de maneira adequada óleos, graxas, lubrificantes e quaisquer outro material poluente de maneira a evitar a contaminação do solo.
8. Expandir a integração com outros modais de transporte;
9. Implantar no prazo de 4 (quatro) anos a partir da data de emissão desta Licença , tecnologias ambientais em todas as estações e nos carros, que possibilitem a redução do consumo de energia e de água;
10. Desenvolver campanhas de educação ambiental para os usuários do Metrô, através dos monitores disponíveis em carros e estações, com temas relacionados a preservação ambiental, coleta seletiva de lixo e energias alternativas e renováveis.
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
13. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAIVA MENEZES - Matr.0264591-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 09/02/2018, às 14:27, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5083579 código CRC= **5AEEA57E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631

00391-00016267/2017-82

Doc. SEI/GDF 5083579